



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEAD N.º 05,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Publicada no Diário Oficial N° 25.641 de 19 de novembro de 2008

Orienta os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo quanto às contratações de serviços de vigilância.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual e do art. 43, inciso XVI, da Lei (Estadual) n.º 6.130/2007, e tendo em vista o disposto nas Leis (Estaduais) n.º 5.280/2004 e n.º 5.848/2006; e no Decreto (Estadual) n.º 23.151/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, os valores máximos para a contratação de serviços de vigilância a serem executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas Estatais dependentes do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Para os serviços de vigilância, os valores referenciais máximos serão aqueles contidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estadual, que apresentarem percentual superior ao limite disposto no artigo anterior, para os contratos em vigência, deverão promover no prazo de até 60 (sessenta) dias a repactuação dos preços praticados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

I - a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

II - os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

Art. 5º - O Posto de Vigilância adotará, preferencialmente, uma das seguintes escalas de trabalho:

I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante;



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

II - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

§1º Sempre que possível, o horário de funcionamento dos Órgãos e Entidades e a escala de trabalho dos servidores deverá ser adequado a fim de permitir a contratação de vigilância conforme o disposto neste artigo.

§2º Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentada e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria.

§3º Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, respeitados os limites máximos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, indicado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93:

I - Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

III - Documentar, em registro próprio firmado juntamente com o preposto da contratada, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados;

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato;

V - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Parágrafo único. É vedado à Administração e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art. 7º - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente.



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Art. 8º - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

**SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
LIMITE MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO OU REPACTUAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Posto 44h semanais DIURNO	Posto 12x36 DIURNO	Posto 12x36 NOTURNO
R\$ 1.295,41	R\$ 2.538,22	R\$ 2.721,41



ANEXO II

METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

1.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

1.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

1.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

1.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

1.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

1.1.7. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

1.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor forma possível, a atuação daquelas Instituições, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

1.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

1.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

1.1.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

1.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

1.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.1.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais constantes de Anexo Próprio e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

2.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de Nylon;



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- Sapatos;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou Japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revólver calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Distintivo tipo Broche;
- Livro de Ocorrência;
- Cassetete;
- Porta Cassetete;
- Apito;
- Cordão de Apito;
- Lanterna 3 (três) pilhas;
- Pilha para lanterna.

2.3.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

2.4. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

2.5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

2.6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

2.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

2.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

2.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

2.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

2.11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

2.14. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

2.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

3.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

4. TABELA DE ENDEREÇOS:

4.1. Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabela de Locais constantes de anexo próprio.



ANEXO III

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NA LICITAÇÃO

1. Para verificar a exequibilidade e a economicidade das propostas de serviços de vigilância patrimonial nas licitações, a Administração deve avaliar as planilhas de composição de custos.
2. Para o julgamento da exequibilidade e da economicidade das propostas, serão utilizados critérios objetivos, na forma de percentuais mínimos incidentes sobre a remuneração e os encargos sociais, os quais deverão ser indicados no edital de licitação.
3. Serão adotadas as seguintes diretrizes para a avaliação das planilhas de custos:

a) Remuneração:

- Deverá ser observado o piso salarial da categoria, definido em convenção ou dissídio coletivo, como valor mínimo aceitável para o salário.
- Deve compor a remuneração o adicional de risco de vida, conforme disposição de convenção ou dissídio coletivo.
- Caso a prestação do serviço pelo vigilante ultrapasse a sexta hora sem interrupção, deverá ser prevista na remuneração a “ indenização” do intervalo intrajornada.

b) Encargos Sociais:

- Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo A são definidos em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pela Administração.
- Os percentuais indicados em edital para os encargos sociais do Grupo B, com exceção dos itens “férias” e “13º salário”, representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e ensejará o afastamento da proposta.
- Os percentuais indicados para os itens “férias” e “13º salário” representam alíquotas mínimas definidas em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pela Administração.
- O percentual indicado para o item “indenização complementar” corresponde à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social do empregador, de 10% sobre o FGTS, instituída pela Lei Complementar 110/2001. Considera-se que, ao final



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços.

– Os percentuais indicados para os itens “aviso prévio indenizado” e “indenização adicional” representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e ensejará o afastamento da proposta.

c) Insumos:

– O edital indicará os itens componentes dos insumos, que deverão ser considerados na totalidade pelos licitantes, sob pena de afastamento da proposta.

– Os itens componentes dos insumos devem observar as exigências de lei, da convenção coletiva aplicável, bem como das necessidades do serviço.

d) BDI:

– A composição do BDI é de livre estipulação por parte dos licitantes.

e) Tributos:

– Nas licitações de serviços, os licitantes deverão indicar tão somente as alíquotas e os valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS).

– As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços.

– Na eventualidade de incidirem outros tributos sobre os serviços, os custos com os mesmos são de responsabilidade do licitante, devendo ser incorporados ao BDI da planilha de custos, independentemente de indicação expressa.



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

1. Posto de vigilância patrimonial de 44 horas semanais (Valores para 1 posto)

Categoria:	Vigilante de posto
Regime de prestação dos serviços:	44 horas semanais, de segunda a sábado, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta e 4 horas no sábado.
Quantidade de Postos:	1
Quantidade Mínima de Vigilantes:	1

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário ⁽¹⁾	R\$ 441,74	R\$ 441,74
Adicional de risco de vida (15%) ⁽²⁾	R\$ 66,26	R\$ 66,26
Outros (_____)		
TOTAL (I)		R\$508,00

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 – Previdência Social ⁽⁵⁾	20,00	R\$ 101,60
02 - SESI-SESC ⁽⁶⁾	1,50	R\$ 7,62
03 - SENAI-SENAC ⁽⁷⁾	1,00	R\$ 5,08
04 – INCRA ⁽⁸⁾	0,20	R\$ 1,02
05 - Salário Educação ⁽⁹⁾	2,50	R\$ 12,70
06 – FGTS ⁽¹⁰⁾	8,00	R\$ 40,64
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho ⁽¹¹⁾	3,00	R\$ 15,24
08 – SEBRAE ⁽¹²⁾	0,60	R\$ 3,05
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	R\$ 186,94

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 – Férias ⁽¹³⁾	11,11	R\$ 56,44
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁴⁾	1,39	R\$ 7,06
11 - Licença Paternidade ⁽¹⁵⁾	0,02	R\$ 0,10
12 - Faltas Legais ⁽¹⁶⁾	0,28	R\$ 1,42
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹⁷⁾	0,33	R\$ 1,68
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁸⁾	1,94	R\$ 9,86
15 - 13º Salário ⁽¹⁹⁾	8,33	R\$ 42,32
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	R\$ 118,87



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽²⁰⁾	0,42	R\$ 2,13
17 - Indenização Adicional ⁽²¹⁾	0,08	R\$ 0,41
18 - Indenização Complementar ⁽²²⁾	4,00	R\$ 20,32
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	R\$ 22,86

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽²³⁾	8,61	R\$ 43,74
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	R\$ 43,74

TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	R\$ 880,42
--------------------------------------	--------------	-------------------

III - INSUMOS

INSUMOS	
Insumo	Valor Mensal
Uniformes / EPI's ⁽²⁴⁾	
Vale transporte ⁽²⁵⁾	R\$ 64,50 por empregado/mês
Seguro de vida em grupo ⁽²⁶⁾	
Outros (_____)	
TOTAL Insumos (III)	

IV - BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros (_____)		
TOTAL BDI (IV)		

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS ⁽²⁷⁾		
COFINS ⁽²⁷⁾		
PIS ⁽²⁷⁾		
Outros (_____)		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	
--------------------------------------	--



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2. Posto de vigilância patrimonial de 12 horas diárias, de segunda a domingo
(Valores para 1 posto)

Categoria:	Vigilante de posto
Regime de prestação dos serviços:	12 horas diárias, de segunda a domingo, em regime 12x36 (12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de intervalo).
Quantidade de Postos:	1
Quantidade Mínima de Vigilantes:	2

I – REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário ⁽¹⁾	R\$ 441,74	R\$ 883,48
Adicional de risco de vida (15%) ⁽²⁾	R\$ 66,26	R\$ 132,52
Indenização do intervalo intrajornada ⁽³⁾	R\$ 15,06	R\$ 30,12
Outros (_____)		
TOTAL (I)		R\$ 1.046,12

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽⁵⁾	20,00	R\$ 209,22
02 - SESI-SESC ⁽⁶⁾	1,50	R\$ 15,69
03 - SENAI-SENAC ⁽⁷⁾	1,00	R\$ 10,46
04 – INCRA ⁽⁸⁾	0,20	R\$ 2,09
05 - Salário Educação ⁽⁹⁾	2,50	R\$ 26,15
06 – FGTS ⁽¹⁰⁾	8,00	R\$ 83,69
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho ⁽¹¹⁾	3,00	R\$ 31,38
08 – SEBRAE ⁽¹²⁾	0,60	R\$ 6,28
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	R\$ 384,97

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 – Férias ⁽¹³⁾	11,11	R\$ 116,22
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁴⁾	1,39	R\$ 14,54
11 - Licença Paternidade ⁽¹⁵⁾	0,02	R\$ 0,21
12 - Faltas Legais ⁽¹⁶⁾	0,28	R\$ 2,93
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹⁷⁾	0,33	R\$ 3,45
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁸⁾	1,94	R\$ 20,29
15 - 13º Salário ⁽¹⁹⁾	8,33	R\$ 87,14
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	R\$ 244,79



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽²⁰⁾	0,42	R\$ 4,39
17 - Indenização Adicional ⁽²¹⁾	0,08	R\$ 0,84
18 - Indenização Complementar ⁽²²⁾	4,00	R\$ 41,84
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	R\$ 47,08

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽²³⁾	8,61	R\$ 90,07
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	R\$ 90,07

TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	R\$ 766,91
--------------------------------------	--------------	-------------------

III – INSUMOS

INSUMOS	
Insumo	Valor Mensal
Uniformes / EPI's ⁽²⁴⁾	
Vale transporte ⁽²⁵⁾	R\$ 52,00 por posto
Seguro de vida em grupo ⁽²⁶⁾	
Outros (_____)	
TOTAL Insumos (III)	

IV – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros (_____)		
TOTAL BDI (IV)		

V – TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS ⁽²⁷⁾		
COFINS ⁽²⁷⁾		
PIS ⁽²⁷⁾		
Outros (_____)		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	
--------------------------------------	--



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3. Posto de vigilância patrimonial de 12 horas, de segunda a domingo, envolvendo horas noturnas (Valores para 1 posto)

Categoria:	Vigilante de posto
Regime de prestação dos serviços:	12 horas, de segunda a domingo, em regime 12x36 (12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de intervalo), envolvendo horas noturnas.
Quantidade de Postos:	1
Quantidade Mínima de Vigilantes:	2

I – REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário ⁽¹⁾	R\$ 441,74	R\$ 883,48
Adicional de risco de vida (15%) ⁽²⁾	R\$ 66,26	R\$ 132,42
Indenização do intervalo intrajornada ⁽³⁾	R\$ 15,06	R\$ 30,12
Adicional noturno ⁽⁴⁾	R\$ 42,17	R\$ 84,33
Outros (_____)		
TOTAL (I)	R\$ 565,23	R\$ 1.130,45

II – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social ⁽⁵⁾	20,00	R\$ 226,09
02 - SESI-SESC ⁽⁶⁾	1,50	R\$ 16,96
03 - SENAI-SENAC ⁽⁷⁾	1,00	R\$ 11,30
04 – INCRA ⁽⁸⁾	0,20	R\$ 2,26
05 - Salário Educação ⁽⁹⁾	2,50	R\$ 28,26
06 – FGTS ⁽¹⁰⁾	8,00	R\$ 90,44
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho ⁽¹¹⁾	3,00	R\$ 33,91
08 – SEBRAE ⁽¹²⁾	0,60	R\$ 6,78
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80	R\$ 416,01

GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 – Férias ⁽¹³⁾	11,11	R\$ 125,59
10 - Auxílio Doença ⁽¹⁴⁾	1,39	R\$ 15,71
11 - Licença Paternidade ⁽¹⁵⁾	0,02	R\$ 0,23
12 - Faltas Legais ⁽¹⁶⁾	0,28	R\$ 3,17
13 - Acidente de Trabalho ⁽¹⁷⁾	0,33	R\$ 3,73
14 - Aviso Prévio Trabalhado ⁽¹⁸⁾	1,94	R\$ 21,93
15 - 13º Salário ⁽¹⁹⁾	8,33	R\$ 94,17
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40	R\$ 264,53



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado ⁽²⁰⁾	0,42	R\$ 4,75
17 - Indenização Adicional ⁽²¹⁾	0,08	R\$ 0,90
18 - Indenização Complementar ⁽²²⁾	4,00	R\$ 45,22
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50	R\$ 50,87

GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" ⁽²³⁾	8,61	R\$ 97,33
TOTAL DO GRUPO "D"	8,61	R\$ 97,33

TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,31	R\$ 828,74
--------------------------------------	--------------	-------------------

III – INSUMOS

INSUMOS	
Insumos	Valor Mensal
Uniformes / EPI's ⁽²⁴⁾	
Vale transporte ⁽²⁵⁾	R\$ 52,00 por posto
Seguro de vida em grupo ⁽²⁶⁾	
Outros (_____)	
TOTAL Insumos (III)	

IV – BDI

BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		
Taxa de administração		
Lucro		
Outros (_____)		
TOTAL BDI (IV)		

V – TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS ⁽²⁷⁾		
COFINS ⁽²⁷⁾		
PIS ⁽²⁷⁾		
Outros (_____)		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V)	
--------------------------------------	--



4. Fundamento normativo e memórias de cálculo:

Obs.: os números abaixo correspondem aos números em parênteses em cada item das planilhas de composição de custos.

(1) O **piso salarial** dos vigilantes encontra-se definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 firmada entre o Sindicato do Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Sergipe – SINDESV/SE e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Sergipe – SINDESP/SE.

(2) O **adicional de risco de vida** encontra-se previsto na cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, firmada entre SINDESV/SE e o SINDESP/SE.

(3) A “**indenização**” do intervalo intrajornada está prevista na Cláusula sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009. CLT, art. 71, §4º. Orientação Jurisprudencial 307 SBDI-1 TST.

Valor da hora normal = salário/carga horária mensal = (441,74 / 220)

Número de horas intrajornada por dia = 1 (h/posto) x 1 (postos) = 1 (h/dia)

Valor da “indenização” = 0,5 x 1 (h/dia) x 30 (dias/mês) x (441,74 / 220)

Valor da “indenização” = 30,12 por posto

(4) **Adicional noturno:** Cláusula sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 e Cláusula quinta, §3º do Acordo:

Valor da hora normal = salário/carga horária mensal = (441,74 / 220)

Valor do adicional = 0,2 x 07 (h/dia) x 30 (dias/mês) x (441,74 / 220)

Valor do adicional = 84,33 por posto

(5) **Previdência social:** art. 22, I da Lei 8.212/91.

(6) **SESI-SESC:** art. 30 da Lei 8.036/90.

(7) **SENAI-SENAC:** Decreto-Lei 2.318/86.

(8) **INCRA:** arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.

(9) **Salário educação:** art. 15 da Lei 9.424/96.

(10) **FGTS:** art.15 da Lei 8.036/90.

(11) **Seguro contra acidente de trabalho:** art. 22, II da Lei 8.212/91. Decreto 3048/99, anexo V.

(12) **SEBRAE:** art. 8º, § 3º da Lei 8.029/90.

(13) **Férias:** art. 7º, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.

Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço:



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

$$[(1 + 0,333) / 12] = 0,1111 = 11,11\%.$$

(14) **Auxílio doença:** art. 131 da CLT.

Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde:

$$[(5 / 30) / 12] = 0,013888... = 1,39\%.$$

(15) **Licença paternidade:** art. 7o, XIX da CF/88; art. 10, §1o do ADCT.

Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias:

$$[(5 / 30) / 12] \times 0,015 = 0,0002083 = 0,02\%.$$

(16) **Faltas legais:** art. 473 da CLT.

Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano:

$$[(1 / 30) / 12] = 0,002778 = 0,28\%.$$

(17) **Acidente de trabalho:** art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.

Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:

$$\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} = 0,00333... = 0,33\%.$$

(18) **Aviso prévio trabalhado:** art 488 da CLT.

Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato:

$$[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94\%.$$

(19) **13º salário:** art. 7o, VIII da CF/88.

Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais:

$$(1 / 12) = 0,08333 = 8,33\%.$$

(20) **Aviso prévio indenizado:** art. 7o, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.

Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio:

$$[0,05 / 12] = 0,0041666... = 0,42\%.$$

(21) **Indenização adicional:** art 9o da Lei 7.238/84.

Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria:

$$(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08\%$$

(22) **Indenização complementar:** art. 477, §§ 6o e 8o da CLT, art. 1o da Lei Complementar 110/2001.

Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social de 10% sobre o FGTS:

$$[(0,40 + 0,10) \times 0,08] = 0,04 = 4,0\%.$$



Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- (23) **Incidência cumulativa do Grupo A sobre o Grupo D:** O montante do Grupo D será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo A (36,80%) sobre o custo total (em reais) do Grupo B. O cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do Grupo A (36,80%) pelo percentual do Grupo B (22,40%):
 $[0,3680 \times 0,2340] = 0,086112 = 8,61\%$
- (24) **Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual:** Cláusulas décima sexta e décima sétima da Convenção Coletiva 2008/2009.
- (25) **Vale Transporte:** Lei 7.418/85 e cláusula décima quarta da Convenção Coletiva 2008/2009. A lei autoriza o desconto de 6% do salário percebido, a ser custeado pelo empregado. O valor desse item vai depender, portanto, do salário pago ao empregado e do valor da passagem.
- a) Para postos de 44 horas semanais: Considerando 26 dias de trabalho por mês (por empregado), o valor da passagem de R\$ 3,50 (ida e volta) e o piso normativo dos vigilantes (R\$ 441,74):
 $(3,50 \times 26) - (0,06 \times 441,74) = 91,00 - 26,50 = \text{R\$ } 64,50$ por empregado/mês.
- b) Para postos de 12 horas diárias em regime 12 x 36: Considerando 15 dias de trabalho por mês para cada vigilante, o valor da passagem de R\$ 3,50 (ida e volta) e o piso normativo dos vigilantes (R\$ 441,74):
 $(3,50 \times 15) - (0,06 \times 441,74) = 52,50 - 26,50 = \text{R\$ } 26,00$ por empregado/mês.
Para o posto = 2 (vigilantes / posto) x R\$ 26,00 = R\$ 52,00 por posto/mês
- (26) **Seguro de vida em grupo:** art. 19, IV, da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983.
- (27) **Tributos:** As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha).

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 950/2007, de 28/5/2007), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.